



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N° 67/78.

Fixa remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprova e Eu, RUY DE PAIVA GARCIA, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Federal Complementar N° 25 de 02 de Julho de 1.975, Promulgo a seguinte Resolução:

1 - Considerando, que a Lei Complementar N° 25, de 02/07/75, em seu artigo 4, item I, estabelece que a remuneração dos Vereadores, nos Municípios de até 10.000,00 (DEZ MIL HABITANTES), será de 10% dos subsídios dos Deputados Estaduais;

2 - Que a população do Município de Ladário é de 10.000,00 (DEZ MIL HABITANTES);

3 - Que os subsídios dos Deputados Estaduais da atual Legislatura, é de Cr\$ 25.888,00 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS);

4 - Que a Lei Complementar N° 25 supra-mencionada estabelece em seu artigo 7º, que a despesa com a remuneração dos Vereadores, não pode ultrapassar, anualmente 3% (TRÊS POR CENTO) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior;

5 - Que a receita efetivamente realizada no exercício de 1.977, da Prefeitura Municipal, foi de 4.565.016,45 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DEZESSEIS CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

6 - Que 3% (TRÊS POR CENTO) dessa receita importa em Cr\$136.950,49, (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS);

7 - Que a remuneração dos Vereadores, de Cr\$ 588,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), está em desacordo com os cálculos proceituados pela mesma Lei Complementar N° 25;

"RESOLVE"

Artigo 1º - Fixar a remuneração dos Vereadores desta Casa, em Cr\$ 1.630,36 (HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), assim dividida:

a - Uma parte fixa de Cr\$ 652,14 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS), vedado acréscimo a qualquer Título, salvo o previsto, no Art. 4º.

b - Uma parte variável de Cr\$ 244,55 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), por Sessão a que comparecer o Vereador;

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o artigo será paga mensalmente.

Artigo 2º - O número de Sessões Ordinárias remuneradas será de 04 (quatro), respeitando-se o recesso regimental.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º - Só terá direito a parte variável, o Vereador que efetivamente comparecer à Sessão, participando da votação.

Artigo 4º - Ocorrendo alteração na fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais, fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a proceder o reajuste na remuneração dos Vereadores, dentro da proporcionalidade assegurada pela legislação federal.

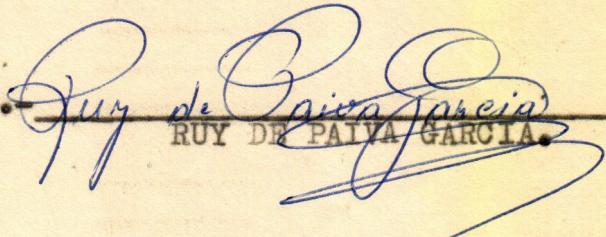
Artigo 5º - Esta Resolução terá efeito retroativo para vigência a partir de 01 de Janeiro de 1.978.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução, no corrente exercício, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário.

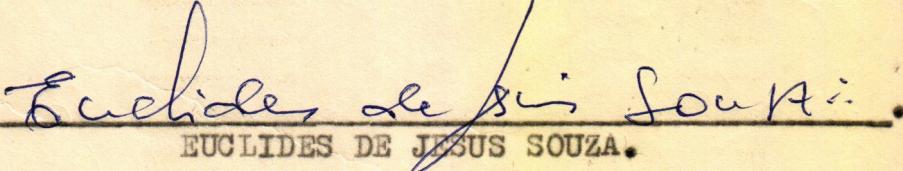
Artigo 7º - Esta Resolução, desde que convertida em Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação com efeito retroativo para vigência a partir de 01 de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 17 de Maio de 1.978.-

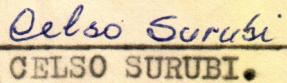
PRESIDENTE DA CÂMARA.-


RUY DE PAIVA GARCIA

VICE-PRESIDENTE.-


EUCLIDES DE JESUS SOUZA.

1º. SECRETARIO.-


CELSO SURUBI.